



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 149, de 05 de novembro de 2010, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

  
**Tec. Mec. Agri Ander Santos**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**  
**Da Natureza**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Tangará da Serra, instituído pela Lei nº 2.030/2003, de 07 de Julho de 2003 e suas alterações e atualizações consolidadas pela Lei 3.870/2012 de 21 de agosto de 2012, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária, para efeitos administrativos e financeiros, no âmbito do setor primário da economia das áreas urbanas e rurais situadas no território do município de Tangará da Serra, MT e tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

**Capítulo II**  
**Da Competência**

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca dos objetivos comuns;

III – incentivar a política de melhoramentos com relação a qualidade de vida dos produtores e moradores da zona rural;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de Desenvolvimento Rural;

V – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

VII – Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal sejam aplicados naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Editar normas reguladoras sobre a utilização de veículos, máquinas agrícolas, equipamentos e implementos doados ou cedidos para as associações ou cooperativas de produtores rurais do município, limitando a utilização daqueles para agricultura familiar, definindo estes como os que exploram atividades agropecuárias para sua subsistência, comercializando o excedente da produção e utilizam em suas atividades mão-de-obra familiar, com eventual contratação de terceiros;

X - Fiscalizar o cumprimento das normas editadas pelo Conselho com base no inciso anterior, mediante relatório circunstanciado trimestral avaliando o aproveitamento, utilização e estado de conservação; e em caso de descumprimento das referidas normas, enviar denúncia a Promotoria de Justiça, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

XI) Participar efetivamente na elaboração da PPA, LOA e LDO.

XII) Sugerir e propor políticas e diretrizes ao poder público municipal visando atender a agricultura familiar.

**Capítulo III**  
**Da Composição, Da Eleição e Do Mandato**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas do setor de Agricultores Familiares, observada a composição paritária prevista no Art. 224, I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O CMDRS, através de seus membros indicados pelas entidades relacionadas, aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

Art. 4º O CMDRS terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos através de eleição, dentre os membros que fazem parte do Conselho para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período consecutivo.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 1º A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil para o exercício seguinte.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, será realizada escolha entre os membros que compõem o Conselho para preenchimento do cargo vago.

**Capítulo IV**  
**Da Organização e Funcionamento**

Art. 5º O CMDRS tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Câmaras Técnicas.

Art. 6º O Pleno do Conselho é o órgão de deliberação máximo do CMDRS.

I – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas trimestralmente e extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre convocadas pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples dos votos dos presentes;

II – As deliberações do CMDRS serão consignadas em atas lavradas por meio eletrônico e arquivadas na Secretaria Municipal de Agricultura ficando a disposição dos interessados.

III – As convocações para as reuniões do CMDRS serão feitas através de edital emitido pelo presidente informando: data, local e a ordem do dia da reunião, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

IV - Os conselheiros serão informados e convocados para as reuniões através de: e-mail, telefone e redes sociais.

Art. 7º Das competências da Diretoria Executiva:

§ 1º Compete ao Presidente do CMDRS:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Representar o CMDRS em juízo ou fora dele;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – Submeter ao Pleno todos os assuntos comunicados oficialmente ao CMDRS;
- V – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultem de deliberações do Conselho;
- VII – Assinar as resoluções do Conselho;
- VIII – Divulgar assuntos deliberativos do Conselho;
- IX – Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamentos.
- § 2º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.
- § 3º Compete ao Secretário do CMDRS:
- I – Elaborar, a pedido do presidente, os Editais de convocação ou outros comunicados;
- II – Proceder a chamada e o registro de presença dos conselheiros nas reuniões;
- III – Ler a Ata e as matérias constantes da pauta;
- IV – Secretariar as reuniões redigindo as respectivas Atas;
- V – Redigir as correspondências e atos oficiais;
- VI – Manter em arquivo organizado e sempre disponível a documentação do CMDRS;
- VII – Assinar juntamente com o Presidente as respectivas Atas e os atos oficiais;
- VIII – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções externas relacionadas ao CMDRS.

Art. 8º O CMDRS poderá constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho permanentes ou temporários de acordo com a necessidade de investigação, estudo, averiguação ou acompanhamento de assuntos de interesse público, auxiliando assim o Pleno nas tomadas de decisões.

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 1º As Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos serão constituídas pela Diretoria, aprovadas pelo Pleno e normatizadas através de Resoluções que informarão suas atribuições, competências, prazo de duração e número de membros.

§ 2º Os atos das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos serão consignados em atas e organizados em Processos, sendo arquivados junto à Secretaria do CMDRS.

§ 3º As Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos deverão ter, no mínimo 03 (três) membros, devendo ser escolhido dentre estes, um coordenador e um relator, responsáveis pela coordenação e execução dos trabalhos, organização dos documentos, sistematização de relatórios e apresentação ao Pleno para deliberação.

Art. 9º Fica criada a Câmara Técnica Municipal como órgão auxiliar ao CMDRS, sendo esta responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas, bem como acompanhar e supervisionar os Recursos do PRONAF.

**Capítulo V**  
**Dos Membros**

Art. 10. O CMDRS é composto por membros indicados paritariamente pelo Poder Público Municipal e pelas entidades representativas dos produtores da Agricultura Familiar para um mandato de 2 anos.

§ 1º Compete aos membros do CMDRS:

- I – Se fazer presentes nas reuniões;
- II – Debater e votar as matérias em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou à Secretaria;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V – Participar dos Grupos de Trabalhos e das Comissões Técnicas com direito a voz e a voto;
- VI – Proferir declarações de voto, quando desejar;
- VII – Propor temas e atividades à deliberação do Pleno;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

VIII – Requerer vistas de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

§ 3º É atribuição do Conselheiro titular do CMDRS informar e convocar seu suplente em casos de impedimento.

§ 4º A ausência do conselheiro por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo a entidade que o conselheiro representa a indicação de um novo representante.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**


Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Pleno do Conselho e aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 12. O Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão responsável pelo assessoramento e guarda dos documentos do CMDRS.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Pleno do Conselho.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e homologação pelo prefeito municipal.

Tangará da Serra, 15 de janeiro de 2018.

  
**Dra. Maria das Graças Souto**  
Secretária Mun. de Administração

  
**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

  
**Ander Clebson Silva dos Santos**  
Secretário Mun. De Agricultura Pecuária e Abastecimento e Presidente do CMDRS